

inciso III, todos da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, o que a torna passível da sanção de demissão, conforme o Art. 196, inciso IV da Lei retomada. **DETERMINA**, em face da evidente materialidade da infração, **que seja instaurado o devido Processo Administrativo Disciplinar** junto à PROPRAD/PGE, para apurar a ilicitude cometida por Alexandre Pereira Viana, Auxiliar de Administração, matrícula nº 00723819, com lotação na Unidade Abrigo de Idosos (ou Unidade de lotação específica conforme cadastro), visando a aplicação da penalidade cabível. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de abril de 2026.

Carla Cristina Fonteles Barroso  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº1861/2026** - O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Icaro Tavares Borges, portador do RG nº 2007029149663 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 009.752.413-11, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **RESOLVE: aplicar a sanção de MULTA**, à empresa **MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.823.205/0001-90, estabelecida à AV MELVIM JONES, Nº 773, CEP: 87.070-030, BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL BANDEIRANTES, MARINGÁ/PR, referente ao objeto constante na Nota de Empenho nº 2025NE029260, emitida em 07/11/2025, originada do(a) ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2025/22187, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20240724, no montante de R\$ 298,62 (duzentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), em decorrência da inadimplência apurada no processo NUP 24001.111565/2025-36. Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para pagamento da multa ou interposição de recurso, conforme disposto na Instrução Normativa nº 01, de 21 de fevereiro de 2024, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, 29 de abril de 2026.

Icaro Tavares Borges  
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº1862/2026** - O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Icaro Tavares Borges, portador do RG nº 2007029149663 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 009.752.413-11, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **RESOLVE: aplicar a sanção de MULTA**, à empresa **NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.753.111/0001-53, estabelecida à R SIBIPIRUNA, Nº 205, MÓDULO 11, CEP: 54.335-100, BAIRRO/DISTRITO: PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, referente ao objeto constante na Nota de Empenho nº 2025NE005066, emitida em 02/04/2025, originada do(a) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2025, referente à COEP Nº 2025/04274, no montante de R\$ 2.989,00 (dois mil novecentos e oitenta e nove reais), em decorrência da inadimplência apurada no processo NUP 24001.048997/2025-01. Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para pagamento da multa ou interposição de recurso, conforme disposto na Instrução Normativa nº 01, de 21 de fevereiro de 2024, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, 29 de abril de 2026.

Icaro Tavares Borges  
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº1875/2026** - O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Icaro Tavares Borges, portador do RG nº 2007029149663 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 009.752.413-11, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e na Instrução Normativa nº 001/2024, **RESOLVE: aplicar a sanção de MULTA**, no valor de R\$ 1.262,25 (um mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), à empresa **PLENAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.345.121/0001-15, estabelecida na AV DEPUTADO PAULINO ROCHA, 1307, LOTE 23, QD 6, CAJAZEIRAS, FORTALEZA/CE, CEP: 60864-311, em decorrência da inadimplência apurada no Processo NUP 24001.014907/2026-51, referente à entrega do material EQUIPO MACROGOTAS PARA DIETA ENTERAL, objeto da nota de empenho 2026NE001764, emitida em 18/02/2026, decorrente do contrato nº 1186/2025 e dispensa de licitação nº 396/2025. Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para pagamento da multa ou interposição de recurso, conforme disposto nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 01, de 21 de fevereiro de 2024, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, 29 de abril de 2026.

Icaro Tavares Borges  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº1886/2026** - O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Icaro Tavares Borges, portador do RG nº 2007029149663 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 009.752.413-11, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE: Revogar a Portaria nº 5190/2025**, publicada em 24 de setembro de 2025, pelas razões expostas no processo NUP nº 24001.107122/2024-60 e apensos (24001.090688/2025-26 e 24001.000807/2025-67); e **Aplicar a sanção de MULTA NO VALOR REVISADO de R\$53.516,88** (cinquenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), à empresa **T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.077.211/0001-34, estabelecida na Rua Manuel Arruda, nº 90, Messejana, Fortaleza/CE, CEP 60.842-090, em decorrência da inadimplência apurada no processo NUP 24001.107122/2024-60, quanto ao fornecimento do medicamento especificado na Nota de Empenho 2024NE024459, emitida em 04/11/2024, oriunda da Ata de Registro de Preços - ARP nº 2024/00058, resultante do Pregão Eletrônico - PE nº 2023/1572. Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso e/ou pagamento da multa, conforme disposto no art. 166, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, 29 de abril de 2026.

Icaro Tavares Borges  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

\*\*\* \*\*

#### APOSTILAMENTO Nº230/2026 AO CONTRATO Nº985/2023

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN/ SESA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.571/0032-00, estabelecido na Avenida Barão de Studart, nº 2405, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.120-000, neste ato representado pelo Superintendente da Unidade, Sr. Ítalo José Mesquita Cavalcante, inscrito sob o CPF nº 983.340.933-49, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos no processo NUP 24001.011749/2026-88, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, fazer **apostilamento ao Contrato supracitado**, para nele ALTERAR o nome da Gestora, passando a constar como gestor o Sr. Lauro Santos Neto, inscrito no CPF nº 220.968.333-53, matrícula nº 008015-1-8, bem como INCLUIR a seguinte Dotação Orçamentária: 24200314.10.305.172.20634.03.339039.1.500.9100000.0.3.01 - 60445, conforme Comunicação Interna nº 000125/2026/SESA/DIAFI-LACEN (pág. 02-03), do processo em referência. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará. Fortaleza/CE, 30 de abril de 2026.

Ítalo José Mesquita Cavalcante  
SUPERINTENDENTE DA UNIDADE

\*\*\* \*\*

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº03/2026 PROCESSO NUP Nº24001.021877/2026-30

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA), órgão da Administração Direta do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza - CE, **torna público o presente PROCESSO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO interessadas em DESENVOLVER ESTÁGIOS E OUTRAS PRÁTICAS DE ENSINO**, no âmbito da Rede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA), em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

#### 1 DO OBJETO

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de instituições de ensino públicas e privadas, com vistas à posterior celebração de instrumento jurídico que viabilize o desenvolvimento de estágios e demais práticas de ensino na área da saúde, no âmbito da Rede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA/CE.



1.2 O credenciamento possibilitará a realização de estágios e outras práticas por estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados pelas instituições credenciadas, com o objetivo de promover o desenvolvimento técnico-científico, ético e pedagógico, bem como fortalecer a integração ensino-serviço-comunidade, em consonância com os princípios das Políticas Nacional e Estadual de Educação Permanente em Saúde e com as diretrizes estabelecidas no Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES.

1.3 A realização da Chamada Pública justifica-se pela necessidade de formalização dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), instrumento estratégico para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1.127/2015 e na Portaria Conjunta MS/MEC nº 8.033/2025, que também estabelece requisitos para certificação de Hospitais de Ensino e define o COAPES como instrumento obrigatório.

## 2 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Este Edital de Chamamento Público, bem como os instrumentos dele decorrentes, será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando couber pela Lei Complementar Estadual nº 119/2012, alterada pelas Leis Complementares Estaduais nº 122/2013 e nº 178/2018, pelo Decreto Estadual nº 32.811/2018, alterado pelo Decreto nº 32.873/2018, bem como pelas demais normas legais e infralegais aplicáveis, especialmente aquelas que disciplinam o estágio de estudantes, os Programas de Residência em Saúde, a certificação de Hospitais de Ensino, a integração ensino-serviço-saúde e a Política Estadual de Educação Permanente em Saúde, notadamente a Lei Federal nº 11.788/2008, a Lei Federal nº 6.932/1981, as Portarias Interministeriais MS/MEC nº 1.127/2015, nº 8.995/2025 e nº 8.033/2025, as Portarias Estaduais nº 264/2022 e nº 044/2022, o Decreto Estadual nº 29.704/2009, bem como as Resoluções nº 46/2022 do CESA/CE e nº 104/2022 da CIB/CE.

## 3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Chamamento Público as instituições de ensino públicas e privadas que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e em seus anexos, e que aceitem integralmente as condições estabelecidas pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA/CE, bem como pela legislação aplicável.

3.2 É vedada a participação e serão automaticamente desclassificados deste Chamamento Público:

3.2.1 Proponentes pessoa física;

3.2.2 Proponentes cujo objeto social é incompatível com o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão e atividades práticas de ensino na saúde;

3.2.3 Proponentes que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.4 Proponentes que tenham no seu quadro de dirigentes ou sócios, servidores(as) públicos(as/es) do Estado do Ceará, conforme previsto na Lei Estadual nº 9.826/1974. Essa vedação se estende a cônjuge, companheiro ou parente até 3º grau;

3.2.5 Proponentes em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

3.3.6 Proponentes declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública;

3.2.7 Proponentes que se encontrem impossibilitados de participar do presente chamamento público em decorrência de sanção que lhe foi imposta, pelo órgão que praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.2.8 Proponente que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9 Proponentes que tenham pendências fiscais;

3.2.10 Proponentes que estejam inadimplentes com o estado do Ceará;

3.2.11 Proponente estrangeiro.

3.3 Nos termos do presente Edital nº XXX/2026, estão aptas a participar do processo de credenciamento as instituições de ensino públicas e privadas que:

3.3.1 Comproven, por meio de seu estatuto ou contrato social, o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, cujos cursos contemplem, em seus projetos pedagógicos, a realização de atividades práticas na área da saúde.

3.4 A participação da instituição de ensino implica a aceitação integral dos termos deste Edital.

## 4 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DAS ETAPAS

4.1 O processo de credenciamento das Instituições de Ensino será realizado em duas fases, nos termos deste Edital: Fase I – Habilitação e Fase II – Celebração, observadas as etapas a seguir descritas.

### 4.2 FASE I – HABILITAÇÃO

4.2.1 A Fase I – Habilitação compreende a publicação do Edital, a inscrição das instituições interessadas, a análise da documentação e do atendimento aos requisitos estabelecidos, bem como a avaliação técnica das propostas pela Comissão de Avaliação.

4.2.2 Ao término da análise, será divulgado o resultado preliminar, assegurado prazo para interposição e apreciação de recursos administrativos, e, após a conclusão dessa etapa, será homologado e publicado o resultado final, contendo a(s) instituição(ões) apta(s) a prosseguir(em) para a Fase II – Celebração.

4.2.3 A Fase I – Habilitação será composta pelas seguintes etapas:

4.2.3.1 Etapa 1 – Publicação do Edital: Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE/CE e no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA/CE.

4.2.3.2 Etapa 2 – Inscrição e Envio da Proposta: As instituições interessadas deverão encaminhar a inscrição e a documentação exigida neste Edital, dentro do prazo estabelecido, exclusivamente por meio do endereço eletrônico rpes@saude.ce.gov.br.

4.2.3.3 Etapa 3 – Análise Documental: A Comissão de Avaliação procederá à análise das propostas, compreendendo:

I – verificação da regularidade da documentação de habilitação jurídica, fiscal e educacional;

II – análise do plano de contrapartida;

III – avaliação do alinhamento institucional e da integração ensino-serviço-comunidade;

IV – análise do atendimento aos requisitos previstos neste Edital;

4.2.3.3.1 Concluídas a etapa de análise documental e técnica a Comissão de Avaliação emitirá parecer técnico conclusivo, o qual embasará o resultado preliminar da análise.

4.2.3.3.2 Etapa 4 – Divulgação do Resultado Preliminar: Publicação do resultado preliminar da Fase I – Habilitação, com a relação das instituições habilitadas.

4.2.3.3.3 Etapa 5 – Interposição de Recursos: Abertura de prazo para interposição de recursos administrativos pelas instituições interessadas, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital.

4.2.3.3.4 Etapa 6 – Análise dos Recursos: Análise e julgamento dos recursos apresentados pela Comissão de Avaliação.

4.2.3.3.5 Etapa 7 – Homologação e Divulgação do Resultado Final: Homologação e publicação do resultado final da Fase I – Habilitação, contendo a relação das instituições aptas à pactuação na Fase II – Celebração.

### 4.3 FASE II – CELEBRAÇÃO

4.3.1 A fase de Celebração compreenderá as seguintes etapas:

4.3.1.1 Etapa 8 – Convocação da Instituição de Ensino Habilitada: Convocação formal da instituição de ensino habilitada para início da etapa de pactuação das condições da parceria, abrangendo o Plano de Contrapartida.

4.3.1.2 Etapa 9 – Pactuação e Ajustes: Pactuação do Plano de Contrapartida, quando aplicável, realização de ajustes no plano e regularização da documentação necessária à formalização do instrumento.

4.3.1.3 Etapa 10 – Assinatura do Instrumento: Assinatura do instrumento jurídico correspondente.

4.3.1.4 Etapa 11 – Publicação no DOE/CE: Publicação do instrumento jurídico no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE/CE, formalizando o credenciamento.

## 5 CRONOGRAMA DAS ETAPAS

5.1 A inscrição poderá ser realizada a qualquer tempo, a partir da data de publicação deste Edital, e, até 30 dias, antes do fim de sua vigência.

5.2 Cada proposta será analisada individualmente.

### Fase I - Habilitação:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
Etapa 1	Publicação do Edital no DOE/CE e no sítio eletrônico da SESA	Data da publicação
Etapa 2	Inscrição e envio da proposta e documentação	Da publicação do Edital até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência
Etapa 3	Análise documental e técnica pela Comissão de Avaliação	Até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da proposta
Etapa 4	Divulgação do resultado preliminar da habilitação	Até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da análise
Etapa 5	Interposição de recursos administrativos	Até 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar
Etapa 6	Análise e julgamento dos recursos	Até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo recursal
Etapa 7	Homologação e divulgação do resultado final da Fase I	Até 2 (dois) dias úteis após a análise dos recursos

### Fase II - Celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
Etapa 8	Convocação formal da instituição de ensino habilitada	Até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado final
Etapa 9	Pactuação das condições, ajustes no plano e regularização documental	Até 10 (dez) dias úteis após a convocação
Etapa 10	Assinatura do instrumento jurídico	Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da pactuação
Etapa 11	Publicação do instrumento no DOE/CE	Até 10(dez) dias da contratação

## 6 DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 O Edital e todas as informações a ele relacionadas estarão disponíveis, gratuitamente, no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA/CE (www.saude.ce.gov.br).



- 6.2 Poderá requerer habilitação para o credenciamento qualquer pessoa jurídica que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital.
- 6.3 Após a publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE/CE, os interessados deverão encaminhar toda a documentação de habilitação exigida, exclusivamente por meio do endereço eletrônico [rpes@saude.ce.gov.br](mailto:rpes@saude.ce.gov.br), observados os prazos previstos.
- 6.4 A inscrição poderá ser realizada a qualquer tempo, a partir da data de publicação deste Edital, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.
- 6.5 O ato de inscrição compreende o envio integral da documentação indicada no Item 7 – Dos Documentos de Habilitação, deste Edital.
- 6.6 Cada proponente poderá realizar apenas uma inscrição.
- 6.7 A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para comprovação das informações prestadas. Constatadas inconsistências ou informações inverídicas, a instituição de ensino será desclassificada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.
- 6.8 Os proponentes são integralmente responsáveis pela veracidade das informações e documentos apresentados.
- 6.9 A homologação do resultado do Chamamento Público não gera direito subjetivo à celebração de instrumento jurídico com a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.
- 6.10 A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará não se responsabiliza por inscrições não concluídas em razão de falhas técnicas, tais como indisponibilidade de sistemas, problemas na transmissão de dados, instabilidade de provedores de acesso ou excesso de acessos simultâneos, recomendando-se o envio da documentação com antecedência.
- 6.11 Para fins de esclarecimentos relacionados à documentação exigida para habilitação, fica disponibilizado o endereço eletrônico [rpes@saude.ce.gov.br](mailto:rpes@saude.ce.gov.br).
- 6.12 O prazo de vigência do Chamamento Público é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE/CE.

6.13 O instrumento jurídico decorrente do credenciamento oriundo deste Chamamento Público terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação, observadas as disposições legais aplicáveis.

## 7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de análise da habilitação pela Comissão de Avaliação e pela área competente da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA/CE, com base nos critérios estabelecidos neste Edital, a documentação apresentada deverá conter, no mínimo:

7.1.1 Ofício dirigido à Titular da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, no qual a instituição de ensino formaliza a solicitação de parceria para o desenvolvimento de estágios e demais práticas de ensino na área da saúde, no âmbito da Rede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA/CE, conforme ANEXO.

7.1.2 Os Documentos de Habilitação indicados no item 7.2 do edital;

7.1.3 Plano de Contrapartida conforme condições indicadas no item 7.3 e Anexo III.

7.2 Da Habilitação Jurídica

7.2.1 Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.1.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ativa;

7.2.1.2 Ato constitutivo da instituição (estatuto ou contrato social), devidamente registrado no órgão competente;

7.2.1.3 Comprovante de endereço atualizado da instituição de ensino;

7.2.1.4 Documento que comprove a eleição, nomeação ou designação do representante legal da instituição;

7.2.1.5 Documentos de identificação do representante legal, consistentes em cópia do documento oficial de identidade com foto (RG ou equivalente) e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

7.2.1.6 Comprovante de endereço atualizado do representante legal.

7.3 Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

7.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, por meio de certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da proponente, ou documento equivalente, na forma da legislação vigente;

7.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, conforme a legislação aplicável;

7.3.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que comprove a situação regular da proponente quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da legislação vigente.

7.4 Da Regularidade Educacional e do Compromisso Social com o SUS

7.4.1 Para fins de análise da habilitação pela Comissão de Avaliação da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA/CE, visando à comprovação da regularidade educacional e do compromisso social da instituição de ensino com o Sistema Único de Saúde – SUS, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.4.1.1 Ato de credenciamento da instituição de ensino junto ao Ministério da Educação – MEC, no caso de instituições de ensino superior;

7.4.1.2 Ato de credenciamento da instituição de ensino junto ao Conselho Estadual de Educação do Ceará – CEE/CE, no caso de instituições de ensino médio e técnico;

7.4.1.3 Portfólio contendo evidências de programas, projetos e ações desenvolvidos pela instituição de ensino que demonstram seu compromisso social com o Sistema Único de Saúde – SUS, com extensão máxima de 10 (dez) páginas.

## 8 DAS CONDIÇÕES DO PLANO DE CONTRAPARTIDA

8.1 As contrapartidas a serem pactuadas pelas instituições de ensino deverão observar as diretrizes estabelecidas no Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) e as necessidades do Sistema Único de Saúde do Ceará – SUS/CE, sendo formalizadas por meio de Plano de Contrapartida específico, a ser pactuado previamente à assinatura do respectivo instrumento.

8.2 As IES deverão apresentar a proposta do Plano de Contrapartida especificando as contrapartidas financeiras, e/ou de ofertas de serviços e processos educativos, quando necessário, considerando a proposta de custo aluno mensal inserido no anexo III.

8.3 O plano de contrapartida poderá ser do tipo financeiro, e/ou de ofertas de serviços e de processos educativos.

8.3.1 O plano de contrapartida financeira é considerado a partir dos custos de impactos operacionais, administrativos e assistenciais relacionados ao acompanhamento e à supervisão das atividades formativas dos alunos.

8.3.2 É obrigatória a apresentação, pelas IES privadas, do plano de contrapartida financeira, seguindo referências de valores do anexo III.

8.3.3 O plano de contrapartida de oferta de serviço tem como objetivo a disponibilização de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em caráter complementar, com vistas à ampliação do acesso, à redução das demandas reprimidas e à qualificação da assistência na rede pública estadual.

8.3.3.1 Para fins de operacionalização, a IES deverá apresentar, durante a Fase II - Etapa 9, Plano de contrapartida específico, elaborado conforme modelo estabelecido neste Edital, contendo a descrição detalhada dos serviços a serem ofertados, os respectivos códigos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), a estimativa quantitativa mensal da produção, a capacidade instalada para execução dos serviços, incluindo estrutura física, equipamentos e recursos humanos, bem como os fluxos assistenciais e a forma de integração com a rede pública de saúde.

8.3.3.2 O Plano de contrapartida será submetido à análise técnica da Coordenadoria de Regulação, Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC, que, em até 10 (dez) dias úteis, avaliará sua adequação às necessidades do SUS, observando, cumulativamente, a regularidade formal do documento, a clareza e consistência da proposta assistencial, a compatibilidade dos procedimentos com a Tabela SIGTAP, a pertinência dos serviços em relação às demandas assistenciais da rede, especialmente aquelas identificadas como demanda reprimida nos sistemas oficiais de regulação, o alinhamento com a política de regulação estadual, a coerência entre a capacidade instalada e a produção proposta, a viabilidade operacional da execução e o impacto assistencial esperado da proposta.

8.3.3.3 A análise técnica considerará, ainda, a obrigatoriedade de vinculação dos atendimentos aos fluxos da regulação estadual, devendo a proposta prever expressamente que o acesso dos usuários ocorrerá exclusivamente por meio dos sistemas oficiais adotados pela SESA, respeitando-se os critérios de prioridade clínica, ordem cronológica e disponibilidade de vagas, sendo vedada a realização de atendimentos por demanda espontânea no âmbito da contrapartida.

8.3.3.4 A CORAC poderá solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações no Plano de contrapartida, bem como promover adequações técnicas necessárias ao seu alinhamento com as necessidades do sistema de saúde, inclusive quanto à inclusão ou exclusão de procedimentos, revisão de quantitativos e ajustes nos fluxos assistenciais, constituindo tais adequações condição para sua aprovação. A IES deverá reapresentar o Plano de contrapartida em até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação formal com as pendências suscitadas pela CORAC.

8.3.3.5 Será indeferido o Plano de contrapartida que não atenda aos requisitos formais estabelecidos neste Termo de Referência, que contenha procedimentos não constantes na Tabela SIGTAP, que não preveja a inserção dos usuários por meio dos sistemas de regulação estadual, que apresente incompatibilidade entre a capacidade instalada e os serviços propostos, que não demonstre viabilidade técnica e operacional para execução ou que não se alinhe às necessidades assistenciais da rede pública.



8.3.3.6 A execução dos serviços aprovados deverá observar integralmente os fluxos da regulação estadual, sendo obrigatória a utilização dos sistemas oficiais para registro da produção assistencial.

8.3.3.7 Para fins de mensuração da contrapartida, os valores de referência dos procedimentos realizados corresponderão àqueles constantes na Tabela SIGTAP vigente à época da execução.

8.3.3.8 A produção assistencial decorrente da execução do Plano de contrapartida será monitorada, avaliada e validada pela CORAC, com base nos registros nos sistemas oficiais e em relatórios periódicos apresentados pela IES, constituindo a validação condição indispensável para o reconhecimento do valor a ser considerado para fins de compensação da contrapartida. Apenas serão abatidos os valores em que houve a efetiva realização do procedimento proposto no Plano de contrapartida. Ademais, a SESA não realizará abatimento de valores realizados sem a previsão no plano e/ou sem a devida autorização da CORAC.

8.3.3.9 As IES privadas que desejarem apresentar o plano de contrapartida de oferta serviços de saúde poderão destinar até 20% do valor total mensal dos custos financeiros das modalidades de práticas desenvolvidas nas unidades da rede estadual.

8.3.3.10 A destinação de serviços ofertados a título de contrapartida deverá estar devidamente alinhada às diretrizes estabelecidas na Portaria nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Contratualização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como às disposições da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, especialmente no que se refere ao financiamento, habilitação e cadastramento de serviços junto ao SUS.

8.3.4 O Plano de Contrapartida de modalidades dos processos educativos trata-se de oportunidade de aprendizagem, formação e desenvolvimento humano ofertados pelas IES para os trabalhadores da Rede Sesa, que contribuam com ações de qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base nas necessidades das unidades de saúde do Ceará.

8.3.4.1 É considerada modalidade dos processos educativos: cursos básicos de atualização e aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação, oficinas, treinamento em serviço, atividades de apoio técnico e científico, construção de protocolos, documentos técnicos, desenvolvimento de projetos para melhoria dos serviços de saúde, seminários, palestras, workshops, congressos, jornadas científicas, acesso ao portal de periódicos da CAPES.

8.3.4.2 É obrigatório à IES pública e/ou privada apresentar sua proposta de Plano de Contrapartida de modalidades dos processos educativos, referente ao desenvolvimento de atividades de ensino vinculadas aos processos de Educação Permanente em Saúde na rede estadual em consonância com as necessidades de saúde das unidades da rede SESA. Para as IES privadas a proposta de Contrapartida dos processos educativos não substituirá a contrapartida financeira.

8.4 Ressalta-se que, a distribuição das vagas ofertadas pelas unidades da administração direta observará a capacidade instalada de cada unidade, garantindo organização, planejamento e sustentabilidade dos cenários de prática. A Portaria nº 044/2022 da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará define como critério prioritário a destinação das vagas às instituições públicas de ensino, na proporção de 50% para instituições públicas estaduais, 35% para instituições públicas federais e 15% para instituições privadas. É o parágrafo único do seu Art. 11 prevê, ainda, que as vagas não ocupadas pelas instituições públicas poderão ser destinadas às instituições privadas, respeitadas as pactuações estabelecidas entre as unidades de saúde e as Instituições de Ensino.

8.5 As práticas de ensino na saúde deverão ser desenvolvidas exclusivamente nas unidades integrantes da Rede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA/CE, observadas as normas de regulação, capacidade instalada e diretrizes assistenciais vigentes.

8.6 Os valores estabelecidos para a contrapartida financeira, referentes às diferentes modalidades de práticas desenvolvidas nas unidades da rede estadual, foram definidos com base na estimativa dos custos diretos e indiretos decorrentes da inserção de estudantes nos serviços de saúde, considerando os impactos operacionais, administrativos e assistenciais relacionados ao acompanhamento e à supervisão das atividades formativas.

8.7 O detalhamento dos valores, fluxos operacionais, prazos, comprovação de depósito e demais condições específicas constará no respectivo Plano de Contrapartida, que integrará este instrumento para todos os fins de direito.

8.8 Todos os planos de contrapartida serão analisados pela comissão de avaliação para posterior aprovação.

8.9 No Plano de contrapartida de oferta serviços de saúde, haverá submissão à Coordenadoria de Regulação, Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema de Saúde para avaliação e análise de viabilidade, a fim de subsidiar o parecer da comissão.

8.10 O prazo de vigência do plano de contrapartida será revisto e ajustado semestralmente, considerando as alterações das necessidades da IES, bem como, a capacidade instalada das unidades de saúde e as necessidades assistenciais e formativas da Rede SESA.

## 9 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PLANO DE CONTRAPARTIDA

9.1 A Comissão Avaliadora procederá à análise documental e técnica das propostas apresentadas, observando os critérios estabelecidos neste Edital, mais precisamente os estabelecidos no Item 7 e 8 deste edital. O exame será realizado com base nos documentos encaminhados pelas instituições de ensino, sendo considerados, entre outros aspectos, a regularidade formal, a conformidade com as exigências editalícias e a pertinência técnica das informações prestadas.

### 9.2 Análise da proposta de plano de contrapartida

9.2.1 O Plano de Contrapartida apresentado pela Instituição de Ensino Superior será submetido à análise técnica da comissão de avaliação, com o objetivo de verificar sua adequação ao objeto do Chamamento Público, sua viabilidade técnica e sua conformidade com as diretrizes institucionais e normativas aplicáveis. Além disso, o Plano de Contrapartida para oferta de serviços será submetido à CORAC, conforme item 8.3.3 e seguintes.

9.2.2 Além dos requisitos descritos nos itens 8.3.2.1 e seguintes, a avaliação do Plano de Contrapartida observará critérios mínimos, tais como:

I – Adequação ao objeto: compatibilidade da proposta com os objetivos e diretrizes estabelecidos no Edital;

II – Coerência da justificativa: descrição clara das justificativas da solicitação das demandas de prática alinhadas com as necessidades do sistema de saúde estadual do Ceará.

III - Análise da estimativa financeira: adequação do planejamento de contrapartida financeiro, quando aplicável de acordo com a modalidade e quantitativo de estudantes solicitados, apresentados, detalhamento das despesas, razoabilidade dos valores estimados e observância aos princípios da economicidade e eficiência;

IV - Análise da estimativa da oferta de serviço: adequação do planejamento de contrapartida de oferta de serviço a partir das necessidades assistenciais do SUS Ceará, alinhadas as portarias de habilitação e contratualização da Tabela do SUS, conforme item 7.3.6).

V - Análise da oferta dos processos educativos: será analisada a oferta dos processos educativos que atendam as necessidades das unidades de saúde da Rede SESA.

VI – Viabilidade e exequibilidade: compatibilidade do planejamento com os prazos e condições estabelecidas;

VII – Impacto e relevância: contribuição da proposta para o fortalecimento das ações de saúde no âmbito do Estado do Ceará.

9.2.3 Poderão ser desclassificados os Planos de contrapartida que não atenderem às exigências mínimas previstas neste Edital ou que se mostrarem incompatíveis com o interesse público.

9.3 Ao final da análise, a Comissão emitirá parecer técnico conclusivo, devidamente fundamentado nos documentos apresentados, o qual subsidiará a decisão administrativa e a divulgação do resultado preliminar correspondente.

## 10 DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

10.1 A Comissão de Avaliação será composta por servidores da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA/CE, e será instituída por meio de Portaria específica, a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE/CE.

10.2 A Comissão de Avaliação terá a seguinte composição, com membros titulares e respectivos suplentes:

10.2.1 2 (dois) representantes da Secretaria Executiva de Atenção Primária e Políticas de Saúde – SEAPS/SESA;

10.2.2 2 (dois) representantes da Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional – SEADE/SESA;

10.2.3 2 (dois) representantes da Secretaria Executiva Administrativo-Financeira – SEAFI/SESA;

10.2.4 2 (dois) representantes da Câmara Técnica de Gestão das Práticas de Ensino na Saúde – CTGPES.

10.3 A Comissão de Avaliação reunir-se-á sempre que necessário e procederá à análise individualizada das propostas apresentadas, em todas as etapas do Chamamento Público.

10.4 Compete à Comissão de Avaliação definir o rito e os procedimentos internos de avaliação, observados os prazos e as disposições estabelecidos neste Edital, especialmente no Item 5 – Cronograma das Etapas.

10.5 A comissão será responsável por analisar as documentações de habilitação, proposta do Plano de contrapartida e emitir o parecer conclusivo de credenciamento da IES.

10.6 A comissão de avaliação tem autonomia para não aprovação da proposta do Plano de contrapartida, caso não atenda os requisitos, conveniência e oportunidade da administração.

## 11 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 Os interessados poderão interpor recurso administrativo contra o resultado preliminar da Fase I no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua divulgação.

11.2 O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, não sendo admitidos recursos intempestivos ou sem a devida fundamentação.

11.3 Encerrado o prazo recursal, a Comissão Avaliadora procederá à análise e ao julgamento dos recursos interpostos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo, se necessário, solicitar esclarecimentos ou documentos complementares. A decisão será devidamente motivada e registrada em ata ou parecer técnico.

## 12 DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1 Após a conclusão da análise dos recursos, o resultado final da Fase I será homologado pela autoridade competente e divulgado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da finalização do julgamento dos recursos. A homologação encerrará a Fase I, produzindo seus efeitos administrativos e legais.

## 13 DA CELEBRAÇÃO

13.1 A formulação do instrumento contratual ocorrerá após a conclusão da fase de Habilitação e da etapa de pactuação, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.



13.2 A instituição de ensino habilitada será formalmente convocada pela Administração no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado final da Fase I, para dar início aos procedimentos necessários à celebração do instrumento jurídico.

13.3 O contrato será elaborado pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA/CE, com base na proposta apresentada pela Instituição de Ensino Superior habilitada, no Plano de contrapartida aprovado e nas condições pactuadas entre as partes.

13.4 A assinatura do contrato ficará condicionada ao pleno atendimento das exigências previstas neste Edital, sendo sua eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE/CE.

#### 14 DA PACTUAÇÃO DAS CONDIÇÕES E REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAÇÃO

14.1 Após a convocação, será concedido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a pactuação das condições da parceria, eventuais ajustes no plano de contrapartida/trabalho e apresentação ou atualização da documentação exigida, quando necessário.

#### 15 DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO JURÍDICO

15.1 Concluída a etapa de pactuação e verificada a regularidade documental, o instrumento jurídico será formalizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante assinatura das partes.

#### 16 DA PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

16.1 O extrato do instrumento jurídico será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE/CE), como condição de eficácia e publicidade do ato.

#### 17 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

17.1 A legitimidade para solicitar esclarecimentos sobre o Edital e para interpor recursos administrativos é restrita ao representante legal da pessoa jurídica proponente, devendo os pedidos ser apresentados nas etapas correspondentes da Fase de Habilitação, nos termos deste Edital.

17.2 As solicitações de esclarecimentos e os recursos administrativos deverão ser encaminhados à Comissão de Avaliação, exclusivamente por meio do endereço eletrônico rpes@saude.ce.gov.br, com a indicação do número deste Edital, observados os prazos estabelecidos no Item 5 – Cronograma das Etapas.

#### 18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As instituições de ensino que possuam instrumento vigente firmado com a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA/CE deverão, obrigatoriamente, aderir às disposições do presente Edital, sendo necessária a formalização de novo instrumento jurídico, nos termos e condições aqui estabelecidos, sem prejuízo da continuidade das atividades atualmente em andamento, até a conclusão do processo de credenciamento.

18.2 O não atendimento ao disposto no subitem anterior implicará a rescisão do instrumento vigente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

18.3 As Instituições de Ensino Superior (IES) públicas terão prioridade na celebração das parcerias decorrentes deste Chamamento Público, em conformidade com a legislação vigente e com os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS), observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observadas as pactuações e disponibilidade.

Fortaleza/CE, 30 de abril de 2026.

Tânia Mara Silva Coelho  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

#### ANEXO I

CONTRATO Nº /2026.

TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE (COAPES) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO XXXXXX, NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA.

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, adiante designada CONTRATANTE, situada na Rua Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza - CE, neste ato representada pela sua secretária, Tânia Mara Silva Coelho, portadora do RG Nº 96002330274 SSP/CE e CPF. Nº 74302779349, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, e a XXXXXXXXXXXXXXX mantenedora do XXXXXX doravante denominada CONTRATADO, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na Rua XXXXX, nº XX, XXXX, XXXX, neste ato representado pelo seu Reitor XXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXX, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento reger-se-á pela seguinte fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando couber pela Lei Complementar Estadual nº 119/2012, alterada pelas Leis Complementares Estaduais nº 122/2013 e nº 178/2018, pelo Decreto Estadual nº 32.811/2018, alterado pelo Decreto nº 32.873/2018, bem como pelas demais normas legais e infralegais aplicáveis, especialmente aquelas que disciplinam o estágio de estudantes, os Programas de Residência em Saúde, a certificação de Hospitais de Ensino as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) a integração ensino-serviço-comunidade e a Política Estadual de Educação Permanente em Saúde, notadamente a Lei Federal nº 11.788/2008, a Lei Federal nº 6.932/1981, as Portarias Interministeriais MS/MEC nº 1.127/2015, nº 8.995/2025 e nº 8.033/2025, as Portarias Estaduais nº 264/2022 e nº 044/2022, o Decreto Estadual nº 29.704/2009, bem como as Resoluções nº 46/2022 do CESAU/CE e nº 104/2022 da CIB/CE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 O presente instrumento tem por objeto promover o desenvolvimento técnico-científico, ético e pedagógico das ações formativas em saúde, bem como fortalecer a integração ensino-serviço-comunidade, em consonância com os princípios da Política Nacional e da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde e com as diretrizes estabelecidas no Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES).

Visa, ainda, viabilizar a reordenação da oferta de cursos de graduação, pós-graduação na área da saúde e de vagas de Residência em Saúde no Estado do Ceará, assegurando a disponibilização de serviços da Rede de Atenção à Saúde em condições adequadas para atuação como campos de prática, mediante a efetiva integração ensino-serviço e o alinhamento às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2 O Plano de Contrapartida apresentado pela Instituição de ensino credenciada constitui parte integrante e indissociável do instrumento contratual a ser celebrado, vinculando as partes ao seu integral cumprimento.

Parágrafo único. As obrigações, metas, prazos e demais condições previstas no Plano de Contrapartida passam a integrar o Contrato para todos os fins de direito, prevalecendo como compromisso formal assumido pela instituição, sujeitando-se às normas de acompanhamento, fiscalização e eventual aplicação de penalidades previstas neste Edital e no instrumento contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino e da Secretaria de Saúde estadual:

3.1 Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo à abordagem integral do processo de saúde-doença;

3.2 Comprometer-se com o respeito à diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática.

3.3 Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede;

3.4 Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde;

3.5 Elaborar Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde, nos quais deverá constar:

a. as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas no serviço de saúde específico;

b. as atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes da(s) Instituição(ões) de Ensino;

c. a relação quantitativa estudante/docente, estudante/preceptorial de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade;

d. proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores e demais itens que for necessário de acordo com a realidade do serviço.

3.6 Participar e manter representação no Comitê Gestor Local do COAPES;

3.7 Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA)

4.1 Mobilizar o conjunto das IES, unidades de saúde, regiões de saúde e municípios com campo de prática no seu território para discussão, organização e fortalecimento permanente da integração ensino-serviços de saúde-comunidade;

4.2 Definir de forma articulada com as instituições de ensino os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptorial;

4.3 Estimular a atividade de preceptorial mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos trabalhadores de saúde por meio de medidas como gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional, progressão funcional ou na carreira, dentre outras possibilidades;

4.4 Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação, pós-graduação e programas de residência que celebram este contrato, priorizando as instituições de ensino públicas, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde;

4.5 Disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos



cursos de graduação, pós-graduação e de Programas de Residência em Saúde, conforme Plano de Atividades de Integração Ensino- Serviço-Comunidade.  
 4.6 Coordenar o processo de Regulação das Práticas de Ensino na Saúde (RPES) no âmbito estadual, em consonância com a Política de Educação Permanente em Saúde e as legislações vigentes;

4.7 Gerenciar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, assegurando sua aplicação nas ações de qualificação das Práticas de Ensino na Saúde, priorizando investimentos e custeio voltados à melhoria das unidades hospitalares e ambulatoriais, bem como ao fortalecimento da gestão e implementação da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde.

§1º Os recursos provenientes das contrapartidas financeiras serão aplicados na qualificação dos cenários de prática da Rede SESA, contemplando a realização de reformas e adequações estruturais, bem como a construção e modernização de espaços físicos, como salas de reunião, auditórios, laboratórios e ambientes destinados ao ensino nas unidades de saúde. Também serão destinados à aquisição de equipamentos eletrônicos, audiovisuais e de comunicação, além da estruturação de ambientes de simulação realística, com vistas ao fortalecimento dos processos formativos. Adicionalmente, os investimentos abrangerão o fortalecimento dos Centros de Estudos e das ações de Educação Permanente em Saúde, bem como a valorização e qualificação dos preceptores, contribuindo para a organização dos serviços de saúde como cenários de prática, na perspectiva da consolidação da rede estadual de saúde enquanto rede-escola.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FORMADORA

5.1 Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo apoio a elaboração de ações em saúde a fim de melhorar indicadores de saúde;

5.2 Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde do serviço e as legislações específicas;

5.3 Supervisionar de forma efetiva as atividades desenvolvidas pelos estudantes nos cenários de prática, designando professor(es) da instituição de ensino e/ou preceptores responsáveis por cada campo de prática. A periodicidade da supervisão deverá ser definida de acordo com a natureza e a modalidade das atividades a serem realizadas, bem como com as competências previstas para o desenvolvimento discente, observadas as legislações e normativas específicas vigentes.

5.4 Corresponsabilizar-se pela promoção de uma atenção à saúde contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a prevenir a descontinuidade do cuidado, a superlotação dos serviços e eventuais prejuízos à qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

5.5 Promover a realização de ações, focado na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos com vistas a qualidade e segurança do usuário do SUS fundamentado em princípios éticos;

5.6 Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional e Estadual de Educação Permanente em Saúde;

5.7 Promover ações de qualificação e valorização dos trabalhadores da saúde que atuam como preceptores, por meio de estratégias como: participação em projetos de pesquisa, na condição de pesquisadores ou colaboradores; certificação formal das atividades de preceptoria; oferta de processos formativos específicos; reconhecimento institucional da função exercida; e demais iniciativas que fortaleçam o desenvolvimento profissional e a integração ensino-serviço.

5.8 Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, formação, trabalho, tecnologia e inovação, com base nas necessidades do SUS;

5.9 Contribuir com a rede de serviços do SUS com investimentos nos cenários de prática, tais como: aquisição de equipamentos, oferta de serviços, material permanente e outros bens; oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede; desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias, conforme pactuação específica.

5.10 Solicitar semestralmente, por meio do Sistema de Regulação das Práticas do Ensino na Saúde – SIS-RPES, de acordo com o cronograma divulgado vagas para as práticas de ensino .

5.11 Prestar assistência técnico-científica e pedagógica necessária ao bom andamento das práticas de ensino.

5.12 Efetuar, em favor dos estagiários, seguro contra acidentes pessoais, conforme instituído no parágrafo único, do artigo 92, Capítulo III da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

5.13 Fornecer e entregar nas Unidades de Saúde os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e os materiais utilizados pelos estagiários para o desenvolvimento da prática de ensino, no início do estágio, conforme cronograma definido pela SESA e unidades.

5.14 Participar de reuniões, fóruns, seminários, grupos de trabalho ou outros eventos organizados pela SESA, que visam contribuir à integração ensino-serviço-comunidade e ao aperfeiçoamento da prática de ensino na saúde.

5.15 Disponibilizar acesso às instalações da instituição de ensino, tais como: auditórios, salas de aula e outros equipamentos que sejam necessários às atividades de educação permanente em saúde dos trabalhadores da saúde, bem como de outras atividades que se fizerem necessárias, conforme disponibilidade da instituição;

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DISPONIBILIZAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS

6.1 A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, articulada com o Ministério da Educação, o Ministério da Saúde atuarão em conformidade com os termos estabelecidos na Portaria Interministerial nº 1.127, de 4 de agosto de 2015, bem como nas demais legislações e normativas vigentes aplicáveis à matéria. Os recursos necessários à execução do presente instrumento serão de responsabilidade das partes signatárias, conforme definido em Plano de Contrapartida específico descrito em anexo.

6.2 A instituição de ensino credenciada compromete-se a disponibilizar as contrapartidas pactuadas nas modalidades financeira e de oferta de serviços, conforme previsto neste instrumento e detalhado no respectivo Plano de Contrapartida, o qual integra o instrumento contratual para todos os fins de direito.

§1º A contrapartida financeira, destinada à compensação dos custos decorrentes dos impactos operacionais, administrativos e assistenciais relacionados ao acompanhamento e à supervisão das atividades formativas dos alunos, será disponibilizada na forma, valores de referência e cronograma estabelecidos no Plano de Contrapartida.

§2º A contrapartida de oferta de serviços compreenderá a prestação de serviços de saúde, bem como a realização de investimentos na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e outros bens destinados ao fortalecimento da rede de serviços do SUS/CE, observadas as condições, metas e prazos pactuados no Plano de Contrapartida e em instrumentos específicos, quando couber.

§3º A forma de execução, os prazos, os critérios de comprovação e os mecanismos de acompanhamento e avaliação de cada modalidade de contrapartida serão aqueles expressamente previstos no Plano de Contrapartida, cuja observância é obrigatória para a instituição de ensino.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do presente contrato será acompanhada e gerida por gestor e fiscalizada por fiscal, ambos formalmente designados pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, mediante ato administrativo específico.

7.2 Compete ao gestor do contrato a coordenação geral da execução contratual, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições, supervisionar as atividades do fiscal, verificar o cumprimento das obrigações pactuadas, autorizar providências necessárias à boa execução do ajuste e adotar medidas para solução de eventuais ocorrências.

7.3 Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento direto e contínuo da execução, devendo verificar a conformidade dos serviços com as condições estabelecidas, atestar documentos, registrar ocorrências, comunicar ao gestor eventuais irregularidades e sugerir as medidas cabíveis para a regularização.

7.4 O gestor e o fiscal do contrato responderão no âmbito de suas atribuições, nos termos da legislação aplicável, pela adequada condução e execução contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito:

8.2 Pelo inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas por parte de qualquer uma das partes

8.3 Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal e praticamente inexequível.

8.4 A qualquer tempo, por mútuo acordo, das partes.

8.5 Qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento que não podem ser interrompidas sem o prejuízo da saúde da população, bem como da formação dos estudantes e a execução do Plano de Contrapartida.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado (DOE/CE), podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

9.2 O Plano de Contrapartida será revisado e ajustado semestralmente, considerando os compromissos pactuados entre as partes, a capacidade instalada das unidades de saúde e as necessidades assistenciais e formativas da Rede SESA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes comprometem-se a, mesmo após o término do presente instrumento, manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não podem utilizá-las de modo indevido, nem divulgar ou fornecer esses dados a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

10.2 A parte infratora responderá civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos causados à outra parte ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

10.3 As Partes reconhecem que, como parte da execução do presente instrumento, e exclusivamente para os fins dele: armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Controlador; garantindo, também, o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.965/2016 (Marco Civil da Internet) e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis em eventuais infrações, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, seu pessoal, colaboradores, empregados



e subcontratados que utilizem os dados pessoais somente de modo a viabilizar a execução deste instrumento.

10.4 Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação, a Parte infratora deve: (i) notificar a outra Parte dentro de 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento do Incidente de Segurança; (ii) fornecer à outra Parte todas as informações e toda documentação relevante do seu conhecimento, em sua posse ou controle, a respeito do Incidente de Segurança; e (ii) cooperar com a outra Parte e tomar as medidas necessárias para ajudar na investigação, mitigação e no remédio de qualquer Incidente de Segurança; assim como reembolsar à outra Parte todos os custos razoáveis incorridos pela outra.

10.5 As Partes são responsáveis pelo tratamento de dados pessoais que realizar para a conformidade deste instrumento, devendo adotar medidas operacionais, técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais recebidos da outra Parte contra destruição ou alteração acidental ou ilegal e divulgação ou acesso não autorizado. Essas medidas devem manter o nível de segurança adequado aos riscos representados pelo processamento e à natureza dos dados a serem protegidos, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis.

10.6 As Partes devem assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais da outra Parte esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – CE com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer pendência relativa à execução do instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Passarão para o patrimônio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA), ao final da vigência do presente instrumento, a título de doação, todas as benfeitorias, equipamentos e/ou insumos ofertados pela instituição de ensino para a melhor execução do objeto do presente instrumento e que foram utilizados nas Unidades e/ou Serviços de Saúde da Rede SESA;

13.2 Fica vedada a realização de pesquisa que não respeite as determinações legais e éticas, ou qualquer tipo de acesso ou atividade que não caracterize prática de ensino regulamentada, nas Unidades e/ou Serviços de Saúde da Rede SESA, podendo ser motivo de rescisão do presente instrumento.

E por assim se acharem justas e acordadas, firmam o presente instrumento.

Fortaleza-CE, de 2026.

Tânia Mara Silva Coelho  
SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ  
XXXXXXXXXX  
Representante da Instituição de Ensino

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### ANEXO II - GUIA DO PLANO DE CONTRAPARTIDA

##### 1. IDENTIFICAÇÃO

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

O presente Plano integra o instrumento firmado entre as partes para viabilizar estágios, atividades práticas e demais ações formativas nas unidades da Rede SESA/CE.

2 - TEMPO DE EXECUÇÃO: Semestral

3 - OBJETIVO: Trata-se do Plano de contrapartida referente ao instrumento jurídico celebrado entre a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA/CE) e a Instituição de Ensino \_\_\_\_\_. O instrumento tem por objeto viabilizar a realização de estágios curriculares, atividades práticas e demais ações formativas nas unidades da Rede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA/CE), por estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados por instituições devidamente credenciadas. A iniciativa visa promover o desenvolvimento técnico-científico, ético e pedagógico dos estudantes, bem como fortalecer a integração ensino-serviço-comunidade, em consonância com os princípios da Política Nacional e da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde, além das diretrizes estabelecidas no Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES).

##### 4 - IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE VAGAS DAS PRÁTICAS DE ENSINO NA SAÚDE DA IES

A instituição de ensino deverá apresentar a identificação detalhada das modalidades de práticas de saúde pretendidas, com indicação do quantitativo de vagas/alunos por mês, curso, período de realização e unidade de saúde de interesse, quando aplicável(modalidade, curso, quantitativo de alunos, período e unidade pretendida, observada a capacidade instalada, dentre outros).

##### 5 – JUSTIFICATIVA:

Elaborar justificativa da solicitação de inserção dos estudantes nas unidades de saúde da rede sesa co-relacionando suas demandas de cenários de prática com as necessidade do sistema de saúde estadual do Ceará.

##### 6 - CONTRAPARTIDA

6.1 Da Execução, Comprovação e Acompanhamento da(s) Contrapartidas (anexo III)

6.1.1. Forma de Execução das Contrapartidas

6.1.1.1. Descrição detalhada das ações correspondentes a cada modalidade de contrapartida (financeira, e/ou oferta de serviços e/ou processos educativos) (Seguir anexo III)

6.1.1.2. Especificação da contrapartida em valores, quando se tratar de contrapartida financeira, e das ações ou serviços, quando se tratar das demais modalidades.

6.1.2. Prazos e Cronograma de Execução

6.1.2.1. Descrever planejamento de cronograma, com indicação das etapas de entregas, respectivos prazos de depósito financeiros e/ou comprovações de entregas de oferta de serviços de saúde e/ou processos educativos (modalidades de processos educativos, locais de realização, beneficiado, dentre outras informações importantes).

6.1.2.2. Periodicidade de entrega das contrapartidas (mensal/semestral).

6.1.3. Critérios e Formas de Comprovação

6.1.3.1. Relação dos documentos comprobatórios exigidos para cada modalidade de contrapartida (extrato de depósito, relatórios técnicos, notas fiscais, termos de recebimento, modalidade de entre outros).

6.1.3.2. Indicação do responsável institucional pela consolidação e envio das comprovações.

6.1.4. Mecanismos de Acompanhamento e Avaliação

6.1.4.1. Forma para apresentação da prestação de contas ou relatórios de execução.

6.1.4.2. Procedimentos de fiscalização e acompanhamento pela Administração.

6.1.4.3. Previsão de reuniões de monitoramento e apresentação de resultados.

6.1.5. Disposições Gerais

6.1.5.1. Vinculação integral do Plano de Contrapartida ao instrumento contratual.

6.1.5.2. Possibilidade de ajustes no Plano, mediante justificativa formal e anuência prévia da Administração.

OBS: Para fins de estimativa da contrapartida financeira, deverão ser observados os valores de referência vigentes, conforme especificado no anexo III do Edital. O Plano deverá conter demonstrativo de cálculo da contrapartida financeira mensal e anual estimada, considerando o número de vagas/alunos pretendidos e os respectivos valores de referência.

A pretensão de práticas e os valores estimados estarão sujeitos à análise técnica, à disponibilidade de vagas nos cenários de prática e à pactuação final no instrumento contratual, podendo sofrer ajustes conforme interesse público e capacidade instalada da rede de serviços.

A consolidação das informações previstas neste item deverá guardar coerência com os demais tópicos do Plano de Contrapartida, especialmente quanto à forma de execução, cronograma, critérios de comprovação e mecanismos de acompanhamento e avaliação.

O depósito referente ao repasse per capita/aluno/mês para as práticas deverá ser efetuado mensalmente na conta bancária informada pela SESA à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, vinculado ao Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 74.031.865/0001-51.

O quantitativo per capita/aluno/mês para outras práticas será apresentado por relatório do SIS-RPES e enviado pela Coordenadoria da Política de Educação, Trabalho e Pesquisa em Saúde - COEPS, para o CONTRATADA. O relatório deverá ser referendado pela instituição de ensino. O comprovante do depósito deverá ser encaminhado à SESA.

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Tânia Mara Silva Coelho  
SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ  
XXXXXXX  
Representante Legal da Instituição de Ensino



**ANEXO III  
INSTRUMENTO DESCRITIVO DO PLANO DE CONTRAPARTIDA**

Tabela 1 - Estimativa do Plano de contrapartida do recurso financeiro (obrigatório para IES privada)

MODALIDADE DE PRÁTICA	QUANTITATIVO ESTIMADO (Nº DE VAGAS POR SEMESTRE)	ESTIMATIVA DO VALOR FINANCEIRO (SUJEITO A ALTERAÇÃO A PARTIR DA VALIDAÇÃO DAS VAGAS PELOS CENTROS DE ESTUDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE NO RPES)	PRAZO E ENTREGA	CRITÉRIOS E FORMAS DE COMPROVAÇÃO	MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
-----------------------	--	---	-----------------	-----------------------------------	--

Tabela 2 - Estimativa do Plano de Contrapartida da Ofertas de serviços de saúde

TIPO DE SERVIÇOS OFERTADOS (SEGUIR A TABELA SUS, SERÁ CONSIDERADO ATÉ 20% DO VALOR TOTAL DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA)	QUANTITATIVO (Nº DE SERVIÇO OFERTADO POR SEMESTRE)	PRAZO E ENTREGA	CRITÉRIOS E FORMAS DE COMPROVAÇÃO	MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
---	--	-----------------	-----------------------------------	--

Tabela 3 - Estimativa do Plano de Contrapartida da Oferta de Processos Educativos (obrigatório para IES privada e pública)

MODALIDADE	QUANTITATIVO (Nº DE CURSOS OU VAGAS POR SEMESTRE)	PRAZO E ENTREGA	CRITÉRIOS E FORMAS DE COMPROVAÇÃO	MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
------------	---	-----------------	-----------------------------------	--

**ANEXO IV - VALORES DE REFERÊNCIA PARA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**

Para a apresentação do plano de contrapartida, as Instituições de Ensino Superior (IES) privadas deverão observar que os valores estabelecidos para a contrapartida financeira, referentes às diferentes modalidades de práticas desenvolvidas nas unidades da rede estadual, foram definidos com base na estimativa dos custos diretos e indiretos decorrentes da inserção de estudantes nos serviços de saúde.

Para esse cálculo, foram considerados os impactos operacionais, administrativos e assistenciais relacionados ao acompanhamento, à supervisão e ao suporte necessários ao desenvolvimento das atividades formativas no âmbito das unidades de saúde.

Apresentam-se, como referência, duas tabelas de valores: uma destinada às unidades da administração direta da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e outra referente às unidades da administração indireta geridas pelo Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH).

A elaboração de duas tabelas distintas justifica-se pelo fato de o ISGH possuir sistema de custos, estruturado a partir das especificidades dos serviços e das características operacionais de cada unidade, bem como das particularidades regionais relacionadas à localização das unidades sob sua gestão.

Tabela 1 - Descrição dos valores de referência para contrapartida financeira das unidades de administração direta da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA CE.

VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	
MODALIDADE DE PRÁTICA	REFERÊNCIA (VAGA/MÊS)
TÉCNICO/ TECNÓLOGO ( ESTÁGIO SUPERVISIONADO /PRÁTICA ASSISTIDA/EXTENSÃO)	R\$ 80,15
GRADUAÇÃO (ESTÁGIO SUPERVISIONADO /PRÁTICA ASSISTIDA/EXTENSÃO - TODOS OS CURSOS)	R\$ 160,35
PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 160,35
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	
MODALIDADE DE PRÁTICA	REFERÊNCIA (ALUNO/MÊS)
INTERNATO DE MEDICINA	R\$ 1.658,00
RESIDÊNCIA EM SAÚDE	R\$ 1.728,70

Tabela 2 - Descrição dos valores de referência para contrapartida financeira da Rede de administração indireta, geridos pelo Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar - ISGH.

VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA		
MODALIDADE DE PRÁTICA	REFERÊNCIA (VAGA/MÊS)	
GRADUAÇÃO (ESTÁGIO SUPERVISIONADO/PRÁTICA ASSISTIDA/EXTENSÃO - TODOS OS CURSOS)	R\$ 160,35	
PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 160,35	
RESIDÊNCIA EM SAÚDE	R\$ 1.728,70	
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA		
MODALIDADE DE PRÁTICA	UNIDADE DE SAÚDE	REFERÊNCIA (ALUNO/MÊS)
INTERNATO DE MEDICINA	HOSPITAL GERAL WALDEMAR DE ALCANTARA - HGWA	R\$ 1.324,08
INTERNATO DE MEDICINA	HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI - HRC	R\$ 1.521,02
INTERNATO DE MEDICINA	HOSPITAL REGIONAL NORTE - HRN	R\$ 1.795,64
INTERNATO DE MEDICINA	HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL - HRSC	R\$ 1.795,64
INTERNATO DE MEDICINA	UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA's ISGH	R\$ 1.447,48
INTERNATO DE MEDICINA	HOSPITAL ESTADUAL LEONARDO DA VINCI - HELV	R\$ 1.723,10
INTERNATO DE MEDICINA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO CEARÁ - HUC	R\$ 1.723,10

**MEMÓRIA DE CÁLCULO – CUSTO POR ALUNO NAS PRÁTICAS DE ENSINO NA SAÚDE**

A presente memória de cálculo foi estruturada com base na metodologia de apuração do custo por aluno inserido nos cenários de prática da Rede SESA, considerando a estimativa global dos recursos necessários à execução das atividades formativas nos serviços de saúde.

Para definição do custo unitário, foram considerados os componentes relacionados à preceptoria, ao apoio administrativo e à utilização da infraestrutura das unidades, agregados em um valor médio por estudante/hora, conforme parâmetros estabelecidos.

O cálculo do custo por aluno foi realizado a partir da multiplicação entre o valor unitário por estudante/hora e a carga horária total das atividades formativas previstas para cada modalidade de prática, incluindo internato, estágio supervisionado e demais atividades de ensino na saúde.

O valor total da contrapartida foi obtido mediante a aplicação do custo por aluno ao quantitativo de estudantes alocados em cada cenário de prática, conforme distribuição apresentada.

Os valores consolidados refletem a estimativa dos custos necessários para garantir a adequada execução das práticas de ensino, considerando a capacidade instalada dos serviços e a sustentabilidade da integração ensino-serviço-comunidade.

As contrapartidas financeiras são definidas com base em estimativas técnicas de custos das unidades de saúde, considerando suas especificidades estruturais, assistenciais e operacionais, tais como: qualificação e expertise das equipes, capacidade instalada (área física), parque tecnológico disponível, grau de complexidade dos procedimentos realizados e características da macrorregião de inserção.

Nesse contexto, são incorporados os custos relacionados ao consumo de insumos assistenciais utilizados nas práticas, ao custeio da força de trabalho — incluindo a alocação de profissionais assistenciais em atividades de supervisão —, bem como todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à manutenção da qualidade e da segurança das atividades assistenciais e de ensino.

Adicionalmente, destacam-se os custos administrativos decorrentes da gestão do ensino nas unidades de saúde, que envolvem a formalização e o controle de instrumentos legais (como Termos de Compromisso), gestão de convênios, elaboração de relatórios institucionais, monitoramento de frequência e avaliação sistemática das parcerias com instituições de ensino. Tais processos ampliam significativamente a carga operacional das áreas administrativas, exigindo estrutura organizacional específica e recursos dedicados. Soma-se a esse cenário o investimento contínuo em soluções tecnológicas e sistemas de informação voltados à gestão integrada das atividades de ensino, assegurando rastreabilidade, conformidade regulatória, segurança da informação e qualificação dos processos formativos, incluindo o fortalecimento das preceptorias e da infraestrutura educacional.

A inserção de estudantes no ambiente assistencial também repercute diretamente na gestão de biossegurança e de resíduos de serviços de saúde, com aumento proporcional na geração de resíduos infectantes e perfurocortantes. Esse incremento demanda ampliação dos processos de manejo, tratamento e destinação final, todos de alto custo e rigor regulatório, além de intensificar a necessidade de monitoramento e controle de riscos sanitários.

Ressalta-se, ainda, que, em razão do caráter formativo das atividades, estudantes tendem a apresentar maior consumo de insumos e utilização de recursos assistenciais, o que é inerente ao processo de aprendizagem supervisionada. Tal dinâmica impacta diretamente os custos operacionais das unidades, reforçando a necessidade de estabelecimento de mecanismos de ressarcimento que assegurem a sustentabilidade das atividades sem prejuízo à assistência prestada.

## ANEXO V - MODELO OFÍCIO

OFÍCIO Nº \_\_\_\_/2026 – [SIGLA DA IES]

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

À Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA

Assunto: Solicitação de Credenciamento para Desenvolvimento de Práticas de Ensino na Rede SESA

Senhor(a) Secretária,

A [NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO], inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(ua) [cargo do representante legal], vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, solicitar o credenciamento institucional junto à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA, nos termos do Chamamento Público vigente, com vistas à celebração de instrumento formal que viabilize o desenvolvimento de estágios e outras práticas por estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados pela instituição de ensino na Rede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA CE.

A Instituição manifesta ciência e concordância com as normas que regulamentam a Integração Ensino–Serviço–Comunidade no âmbito da SESA, comprometendo-se a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as diretrizes institucionais estabelecidas.

Encaminhamos, em anexo, a documentação exigida no Edital, incluindo proposta de Plano de Contrapartida, quando aplicável, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e ajustes técnicos necessários à formalização do credenciamento.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nome do(a) Representante Legal

Cargo

Nome da Instituição

## ANEXO VI - DETALHAMENTOS DOS CENÁRIOS DE PRÁTICAS

Para o planejamento da oferta de vagas de estágios e outras práticas de ensino no âmbito da Chamada Pública, a SESA/CE realizou estudo estimativo com base no quantitativo de equipamentos de saúde da Rede SESA com potencial para atuarem como cenários de práticas de ensino para os diversos cursos da área da saúde e áreas afins, no contexto da Rede Estadual Saúde Escola. Essa estimativa de capacidade instalada considerou, quantitativo de profissionais com potencial para exercer a preceptoria e/ou supervisão dos estágios e análise de vagas deferidas no ano de 2005 por meio do Sistema de Regulação das Práticas de Ensino na Saúde - SIS RPES.

Estima-se ofertar às instituições contratadas 83 serviços da Rede Assistencial de Saúde e 28 serviços administrativos/gestão e de formação da SESA, por ano, conforme disposto nos Quadros 1, 2, 3 e 4 respectivamente, assegurando a disponibilização de vagas para estágios supervisionados obrigatórios e/ou outras práticas de ensino na saúde, de acordo com a capacidade instalada de cada serviço de saúde e dos setores técnico-administrativos.

Ressalta-se, contudo, que a definição das metas quantitativas de vagas a serem pactuadas ocorrerá após a formalização dos contratos com as instituições habilitadas na Chamada Pública, observando-se a capacidade instalada e dimensionamento de cada serviço e setor da SESA, a qual será monitorada e reavaliada continuamente, em base semestral.

QUADRO 1 - Serviços de saúde de administração direta ofertados para realização de estágios e/ou outras práticas de ensino na saúde

REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE	NÚMERO DE EQUIPAMENTOS	POTENCIAL DE OFERTA DE VAGAS
Rede de Atenção Hospitalar	5	9.845
Rede de Atenção Ambulatorial	7	1.029
Rede de Atenção às Urgências	1	283
Serviços de Apoio	10	1.295

QUADRO 2 - Serviços de gestão ofertados para realização de estágios e/ou outras práticas de ensino na saúde

REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE	NÚMERO DE EQUIPAMENTOS	POTENCIAL DE OFERTA DE VAGAS
Secretarias Executivas da Saúde	5	753
Superintendências Regionais de Saúde	5	350
Coordenadoria das Áreas Descentralizadas de Saúde - COADS	17	1.020

QUADRO 3 - Serviços de saúde de administração indireta (ISGH) ofertados para realização de estágios e/ou outras práticas de ensino na saúde

REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE	NÚMERO DE EQUIPAMENTOS	POTENCIAL DE OFERTA DE VAGAS
Rede de Atenção Hospitalar	8	12.073
Rede de Atenção Ambulatorial	2	485
Rede de Atenção às Urgências	6	676
Serviço de gestão	1	120

QUADRO 4 - Serviços de saúde de administração consorcial ofertados para realização de estágios e/ou outras práticas de ensino na saúde

REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE	NÚMERO DE EQUIPAMENTOS	POTENCIAL DE OFERTA DE VAGAS
Centros de Especialidades Odontológicas Regionais	22	1.320
Rede de Atenção Ambulatorial	22	2.640

## ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISITANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA

1 OBJETO: O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento e habilitação de instituições de ensino públicas e privadas, com vistas à posterior celebração de contrato que viabilize o desenvolvimento de estágios e demais práticas de ensino na área da saúde, no âmbito da Rede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA/CE.

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE
01	Credenciamento e habilitação de instituições de ensino públicas e privadas interessadas em firmar contrato que viabilize o desenvolvimento de estágios e demais práticas de ensino na área da saúde, no âmbito da Rede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA/CE.	Indeterminada

## 2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 O processo de Chamada Pública visa credenciar Instituições de Ensino Superior sediadas em todo território nacional, interessadas em utilizar as vagas de estágios e/ou outras práticas de ensino na saúde disponibilizadas pela Secretaria Estadual do Ceará (SESA), formando assim um banco de instituições que possam ser contratualizadas com a SESA, conforme adequação aos requisitos estipulados pela Secretaria Estadual do Ceará. As Instituições a serem contratualizadas, deverão estar regularizadas junto às Fazendas Públicas (União Estado e Município) e demais órgão reguladores do ensino (MEC, SEDUC ou outros), sediada no território nacional e apresentar os documentos referentes ao cadastro nacional da pessoa jurídica, com a qualificação do representante legal. A realização da Chamada Pública justifica-se pela necessidade de formalização dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), instrumento estratégico para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1.127/2015 e na Portaria Conjunta MS/MEC nº 8.033/2025, que também estabelece requisitos para certificação de Hospitais de Ensino e define o COAPES como instrumento obrigatório.

2.2 Os estágios supervisionados estão respaldados na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que define o estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante. Os equipamentos de saúde assistenciais e gerenciais serão destinados às atividades de ensino, prioritariamente, para atendimento às demandas das Instituições Públicas sediadas no Estado do Ceará.

2.3 O prazo de vigência do Chamamento Público é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE/CE.

2.4 O instrumento jurídico decorrente do credenciamento oriundo deste Chamamento Público terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.5 A realização de seus aditivos deverá ser publicada em forma resumida no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

## 3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Edital e os instrumentos dele decorrentes serão regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando couber pela Lei Complementar Estadual nº



119/2012, alterada pelas Leis Complementares Estaduais nº 122/2013 e nº 178/2018, pelo Decreto Estadual nº 32.811/2018, alterado pelo Decreto nº 32.873/2018, bem como pelas demais normas legais e infralegais aplicáveis, especialmente aquelas que disciplinam o estágio de estudantes, os Programas de Residência em Saúde, a certificação de Hospitais de Ensino, a integração ensino-serviço-saúde e a Política Estadual de Educação Permanente em Saúde, notadamente a Lei Federal nº 11.788/2008, a Lei Federal nº 6.932/1981, as Portarias Interministeriais MS/MEC nº 1.127/2015, nº 8.995/2025 e nº 8.033/2025, as Portarias Estaduais nº 264/2022 e nº 044/2022, o Decreto Estadual nº 29.704/2009, bem como as Resoluções nº 46/2022 do CESAUC/CE e nº 104/2022 da CIB/CE.

#### 4 JUSTIFICATIVA

A consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) exige permanente articulação entre gestão, atenção e formação em saúde, de modo a assegurar que os processos formativos estejam alinhados às necessidades sanitárias da população e às diretrizes de integralidade, equidade e universalidade. Nesse contexto, a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA/CE), por meio da Coordenadoria de Políticas de Educação, Trabalho e Pesquisa em Saúde (COEPS), assume papel estratégico na coordenação da Integração Ensino-Serviço-Comunidade no âmbito da rede estadual, garantindo que a inserção de estudantes nos cenários de prática ocorra de forma planejada, regulada e pactuada com as unidades assistenciais.

A presença de instituições de ensino na rede estadual constitui oportunidade relevante para:

1. Qualificar a formação técnico-científica, ética e social dos futuros profissionais de saúde;
2. Fortalecer o caráter do SUS como sistema saúde-escola;
3. Estimular a produção de conhecimento, inovação e educação permanente;
4. Contribuir para o aprimoramento da assistência e da gestão do sistema.

Entretanto, essa integração demanda planejamento, dimensionamento dos cenários de prática, pactuação de responsabilidades e definição de contrapartidas institucionais, a fim de evitar sobrecarga dos serviços e assegurar que as atividades acadêmicas contribuam efetivamente para a qualificação da rede pública. Nesse sentido, o credenciamento e a formalização de instrumento jurídico entre a SESA/CE e as instituições de ensino são medidas essenciais para:

1. Estabelecer regras claras de habilitação e funcionamento;
2. Regular a utilização dos cenários de prática;
3. Pactuar contrapartidas institucionais;
4. Fortalecer a governança do processo formativo;
5. Promover maior transparência, planejamento e monitoramento das atividades desenvolvidas.

O credenciamento possibilitará a realização de estágios e demais práticas por estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados pelas instituições habilitadas, promovendo o desenvolvimento técnico-científico, ético e pedagógico, em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Educação Permanente em Saúde e com as diretrizes do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES).

A pactuação prévia das contrapartidas, alinhada às normativas estaduais de Regulação das Práticas de Ensino na Saúde, assegura que as ações propostas estejam diretamente vinculadas às demandas reais da rede assistencial, contribuindo para a qualificação da atenção e o fortalecimento do SUS/CE.

Destacamos ainda que a presente proposta fundamenta-se na Portaria nº 044/2022, que estabelece diretrizes para a regulação das práticas de ensino em saúde no âmbito da Rede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA). Nos termos do art. 11 da referida norma, a distribuição das vagas ofertadas pelas unidades da administração direta deve observar a capacidade instalada de cada unidade, garantindo organização, planejamento e sustentabilidade dos cenários de prática. Ademais, a Portaria define como critério prioritário a destinação das vagas às instituições públicas de ensino, na proporção de 50% para instituições públicas estaduais, 35% para instituições públicas federais e 15% para instituições privadas. O parágrafo único prevê, ainda, que as vagas não ocupadas pelas instituições públicas poderão ser destinadas às instituições privadas, respeitadas as pactuações estabelecidas entre as unidades de saúde e as Instituições de Ensino. Dessa forma, a proposta ora apresentada encontra respaldo normativo e alinha-se às diretrizes estaduais de regulação, garantindo equidade, transparência e adequada gestão dos cenários de práticas no âmbito do SUS Ceará.

#### 5 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Chamamento Público as instituições de ensino públicas e privadas que atendam aos requisitos de habilitação, e que aceitem integralmente as condições estabelecidas pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA/CE, bem como pela legislação aplicável.

1. Comprovem, por meio de seu estatuto ou contrato social, o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, cujos cursos contemplem, em seus projetos pedagógicos, a realização de atividades práticas na área da saúde.
2. Estejam de acordo com a contrapartidas a serem pactuadas pelas instituições de ensino deverão observar as diretrizes estabelecidas no Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) e as necessidades do Sistema Único de Saúde do Ceará – SUS/CE, sendo formalizadas por meio de Plano de Contrapartida específico, a ser pactuado previamente à assinatura do respectivo instrumento.
3. É vedada a participação e serão automaticamente desclassificados deste Chamamento Público:

- 3.1.1 Proponentes pessoa física;
- 3.1.2 Proponentes cujo objeto social é incompatível com o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão e atividades práticas de ensino na saúde;
- 3.1.3 Proponentes que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.1.4 Proponentes que tenham no seu quadro de dirigentes ou sócios, servidores(as) públicos(as/es) do Estado do Ceará, conforme previsto na Lei Estadual nº 9.826/1974. Essa vedação se estende a cônjuge, companheiro ou parente até 3º grau;
- 3.1.5 Proponentes em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- 3.1.6 Proponentes declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública;
- 3.1.7 Proponentes que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitados de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 3.1.8 Proponente que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.1.9 Proponentes que tenham pendências fiscais;
- 3.1.10 Proponentes que estejam inadimplentes com o estado do Ceará;
- 3.1.11 Proponente estrangeiro.

#### 6 CRONOGRAMA DAS ETAPAS

A inscrição para o credenciamento poderá ser realizada a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado, permanecendo aberta até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência. O procedimento adotará regime de fluxo contínuo, permitindo que as propostas sejam submetidas conforme o interesse das instituições, respeitados os prazos estabelecidos.

Cada proposta recebida será analisada individualmente pela Comissão de Avaliação, observados os critérios e requisitos previstos no Edital, assegurando-se tratamento isonômico e avaliação técnica fundamentada.

##### Fase I - Habilitação:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
Etapa 1	Publicação do Edital no DOE/CE e no sítio eletrônico da SESA	Data da publicação
Etapa 2	Inscrição e envio da proposta e documentação	Da publicação do Edital até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência
Etapa 3	Análise documental e técnica pela Comissão de Avaliação	Até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da proposta
Etapa 4	Divulgação do resultado preliminar da habilitação	Até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da análise
Etapa 5	Interposição de recursos administrativos	Até 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar
Etapa 6	Análise e julgamento dos recursos	Até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo recursal
Etapa 7	Homologação e divulgação do resultado final da Fase I	Até 2 (dois) dias úteis após a análise dos recursos

##### Fase II - Celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
Etapa 8	Convocação formal da instituição de ensino credenciada	Até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado final
Etapa 9	Pactuação das condições, ajustes no plano de contrapartida e regularização documental	Até 10 (dez) dias úteis após a convocação
Etapa 10	Assinatura do instrumento jurídico	Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da pactuação
Etapa 11	Publicação do instrumento no DOE/CE	Até 10(dez) dias da contratação

#### 7. INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 Edital será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da SESA/CE.

7.2 Poderão requerer habilitação pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos.

7.3 A inscrição será realizada exclusivamente por meio do envio da documentação exigida para o e-mail institucional (rpes@saude.ce.gov.br).



7.4 O período de inscrição permanecerá aberto desde a publicação no DOE/CE até 30 dias antes do término da vigência do Edital.

7.5 Cada proponente poderá realizar apenas uma inscrição.

7.6 A inscrição implica envio integral da documentação de habilitação.

7.7 A SESA/CE poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares.

7.8 A homologação do resultado não gera direito subjetivo à celebração do instrumento jurídico.

7.9 O Chamamento Público terá vigência de 12 meses, e o instrumento jurídico decorrente terá vigência de 5 anos.

## 8 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

### 8.1 Documentação Geral

Ofício formal à Titular da SESA/CE solicitando parceria para desenvolvimento de práticas de ensino na saúde.

### 8.2 Habilitação Jurídica

8.2.1 Comprovante de inscrição no CNPJ (ativo);

8.2.2 Ato constitutivo registrado (estatuto ou contrato social);

8.2.3 Comprovante de endereço da instituição;

8.2.4 Documento de designação do representante legal;

8.2.5 Documento de identificação e CPF do representante legal;

8.2.6 Comprovante de endereço do representante legal.

### 8.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

8.3.1 Certidão conjunta da Receita Federal e PGFN;

8.3.2 Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual;

8.3.3 Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal;

8.3.4 Certificado de Regularidade do FGTS;

8.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### 8.4 Regularidade Educacional e Compromisso com o SUS

8.4.1 Ato de credenciamento junto ao MEC (IES) ou ao CEE/CE (ensino médio/técnico);

8.4.2 Portfólio institucional (até 10 páginas) com evidências de compromisso social com o SUS.

## 9 PLANO DE CONTRAPARTIDA

O Plano poderá prever:

### 9.1 Contrapartida Financeira

A contrapartida financeira proposta às Instituições de Ensino Superior (IES) privadas deverá observar que os valores estabelecidos referentes às diferentes modalidades de práticas desenvolvidas nas unidades da rede estadual, foram definidos com base na estimativa dos custos diretos e indiretos decorrentes da inserção de estudantes nos serviços de saúde.

Para esse cálculo, foram considerados os impactos operacionais, administrativos e assistenciais relacionados ao acompanhamento, à supervisão e ao suporte necessários ao desenvolvimento das atividades formativas no âmbito das unidades de saúde.

Apresentam-se, como referência, duas tabelas de valores: uma destinada às unidades da administração direta da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e outra referente às unidades da administração indireta geridas pelo Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH).

A elaboração de duas tabelas distintas justifica-se pelo fato de o ISGH possuir sistema de custos, estruturado a partir das especificidades dos serviços e das características operacionais de cada unidade, bem como das particularidades regionais relacionadas à localização das unidades sob sua gestão.

Tabela 1 - Descrição dos valores de referência para contrapartida financeira das unidades de administração direta da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA CE.

VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	
MODALIDADE DE PRÁTICA	REFERÊNCIA (VAGA/MÊS)
TÉCNICO (ESTÁGIO SUPERVISIONADO)	
TECNÓLOGO (ESTÁGIO SUPERVISIONADO)	R\$ 80,15
GRADUAÇÃO (ESTÁGIO SUPERVISIONADO /PRÁTICA ASSISTIDA - TODOS OS CURSOS)	R\$ 160,35
PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 160,35
MODALIDADE DE PRÁTICA	
	REFERÊNCIA (ALUNO/MÊS)
INTERNATO DE MEDICINA	R\$ 1.658,00
RESIDÊNCIA EM SAÚDE	R\$ 1.728,70

Tabela 2 - Descrição dos valores de referência para contrapartida financeira da Rede de administração indireta, geridos pelo Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar - ISGH.

VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA		
MODALIDADE DE PRÁTICA	REFERÊNCIA (VAGA/MÊS)	
GRADUAÇÃO (ESTÁGIO SUPERVISIONADO/PRÁTICA ASSISTIDA/EXTENSÃO - TODOS OS CURSOS)	R\$ 160,35	
PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 160,35	
RESIDÊNCIA EM SAÚDE	R\$ 1.728,70	
MODALIDADE DE PRÁTICA	UNIDADE DE SAÚDE	REFERÊNCIA (ALUNO/MÊS)
INTERNATO DE MEDICINA	HOSPITAL GERAL WALDEMAR DE ALCANTARA - HGWA	R\$ 1.324,08
INTERNATO DE MEDICINA	HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI - HRC	R\$ 1.521,02
INTERNATO DE MEDICINA	HOSPITAL REGIONAL NORTE - HRN	R\$ 1.795,64
INTERNATO DE MEDICINA	HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL - HRSC	R\$ 1.795,64
INTERNATO DE MEDICINA	UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAs ISGH	R\$ 1.447,48
INTERNATO DE MEDICINA	HOSPITAL ESTADUAL LEONARDO DA VINCI - HELV	R\$ 1.723,10
INTERNATO DE MEDICINA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO CEARÁ - HUC	R\$ 1.723,10

O depósito referente ao repasse das contrapartidas deverá ser efetuado mensalmente na conta bancária informada pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA) à Instituição de Ensino, vinculada ao Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.031.865/0001-51.

O quantitativo per capita por estudante será apresentado por meio de relatório extraído do Sistema de Regulação das Práticas de Ensino na Saúde (SIS-RPES) e encaminhado pela Coordenadoria de Políticas de Educação, Trabalho e Pesquisa em Saúde (COEPS) à Instituição de Ensino. O referido relatório deverá ser analisado e referendado pela Instituição de Ensino.

Após a realização do depósito, o comprovante da transação deverá ser encaminhado à SESA para fins de registro e acompanhamento.

O valor mencionado será reajustado anualmente com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M). A aplicação desses recursos será monitorada e fiscalizada pela SESA, bem como pelas instâncias responsáveis pela operacionalização da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde (PEEPS).

Os recursos oriundos deste instrumento deverão ser aplicados em ações voltadas à qualificação e ao fortalecimento das práticas de ensino na saúde. Nesse sentido, deverão ser priorizadas ações de investimento e custeio destinadas à melhoria da infraestrutura e das condições de funcionamento das unidades hospitalares e ambulatoriais, bem como ao fortalecimento da gestão da Coordenadoria de Políticas de Educação, Trabalho e Pesquisa em Saúde (COEPS), especialmente no que se refere à estruturação, qualificação e modernização dos cenários de práticas na rede de serviços e ao desenvolvimento das ações da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde.

A cobrança dos recursos referentes às diferentes modalidades de práticas ocorrerá de acordo com a efetiva realização das atividades formativas nas unidades da rede estadual de saúde.

### 9.2 Contrapartida por Oferta de Serviços

9.2.1 A contrapartida por oferta de serviços consiste na disponibilização, pela Instituição de Ensino Superior (IES), de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em caráter complementar, com vistas à ampliação do acesso, à redução das demandas reprimidas e à qualificação da assistência na rede pública estadual.

Para fins de operacionalização, a IES deverá apresentar, durante a Fase II - Etapa 9, Plano de contrapartida específico, elaborado conforme modelo estabelecido neste Termo de Referência, contendo a descrição detalhada dos serviços a serem ofertados, os respectivos códigos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), a estimativa quantitativa mensal da produção, a capacidade instalada para execução dos serviços, incluindo estrutura física, equipamentos e recursos humanos, bem como os fluxos assistenciais e a forma de integração com a rede pública de saúde.

O Plano de contrapartida será submetido à análise técnica da Coordenadoria de Regulação, Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC, que, em até 10 (dez) dias úteis, avaliará sua adequação às necessidades do SUS, observando, cumulativamente, a regularidade formal do documento, a clareza e consistência da proposta assistencial, a compatibilidade dos procedimentos com a Tabela SIGTAP, a pertinência dos serviços em relação às demandas assistenciais da rede, especialmente aquelas identificadas como demanda reprimida nos sistemas oficiais de regulação, o alinhamento com a política de regulação estadual, a coerência entre a capacidade instalada e a produção proposta, a viabilidade operacional da execução e o impacto assistencial esperado da proposta.

A análise técnica considerará, ainda, a obrigatoriedade de vinculação dos atendimentos aos fluxos da regulação estadual, devendo a proposta prever expressamente que o acesso dos usuários ocorrerá exclusivamente por meio dos sistemas oficiais adotados pela SESA, respeitando-se os critérios de prioridade clínica, ordem cronológica e disponibilidade de vagas, sendo vedada a realização de atendimentos por demanda espontânea no âmbito da contrapartida.

A CORAC poderá solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações no Plano de contrapartida, bem como promover adequações técnicas necessárias ao seu alinhamento com as necessidades do sistema de saúde, inclusive quanto à inclusão ou exclusão de procedimentos, revisão de quantitativos e ajustes nos fluxos assistenciais, constituindo tais adequações condição para sua aprovação. A IES deverá reapresentar o Plano de contrapartida em até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação formal com as pendências suscitadas pela CORAC.

Será indeferido o Plano de contrapartida que não atenda aos requisitos formais estabelecidos neste Termo de Referência, que contenha procedimentos não constantes na Tabela SIGTAP, que não preveja a inserção dos usuários por meio dos sistemas de regulação estadual, que apresente incompatibilidade entre a capacidade instalada e os serviços propostos, que não demonstre viabilidade técnica e operacional para execução ou que não se alinhe às necessidades assistenciais da rede pública.

A execução dos serviços aprovados deverá observar integralmente os fluxos da regulação estadual, sendo obrigatória a utilização dos sistemas oficiais para registro da produção assistencial.

Para fins de mensuração da contrapartida, os valores de referência dos procedimentos realizados corresponderão àqueles constantes na Tabela SIGTAP vigente à época da execução.

A produção assistencial decorrente da execução do Plano de contrapartida será monitorada, avaliada e validada pela CORAC, com base nos registros nos sistemas oficiais e em relatórios periódicos apresentados pela IES, constituindo a validação condição indispensável para o reconhecimento do valor a ser considerado para fins de compensação da contrapartida. Apenas serão abatidos os valores em que houve a efetiva realização do procedimento proposto no Plano de contrapartida. Ademais, a SESA não realizará abatimento de valores realizados sem a previsão no plano e/ou sem a devida autorização da CORAC. E obrigatoriedade de vinculação dos atendimentos aos fluxos da regulação estadual, devendo a proposta prever expressamente que o acesso dos usuários ocorrerá exclusivamente por meio dos sistemas oficiais adotados pela SESA, respeitando-se os critérios de prioridade clínica, ordem cronológica e disponibilidade de vagas, sendo vedada a realização de atendimentos por demanda espontânea no âmbito da contrapartida.

### 9.3 Contrapartida de modalidades dos processos educativos

O plano de contrapartida de modalidades dos processos educativos trata-se de oportunidade de aprendizagem, formação e desenvolvimento humano ofertados pelas IES para os trabalhadores da Rede Sesa, que contribuam com ações de qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base nas necessidades das unidades de saúde do Ceará.

Será considerado os processos educativos as modalidades de cursos básicos de atualização e aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação, oficinas, treinamento em serviço, atividades de apoio técnico e científico, construção de protocolos, documentos técnicos, desenvolvimento de projetos para melhoria dos serviços de saúde, seminários, palestras, workshops, congressos, jornadas científicas, acesso ao portal de periódicos da CAPES.

O Plano de contrapartida de modalidade dos processos educativos será submetido à análise técnica da comissão de avaliação, com o objetivo de verificar sua adequação às necessidades formativas e educacionais das unidades que compõem a Rede Sesa.

### 10 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

10.1 A documentação será analisada pela Comissão de Avaliação instituída por Portaria publicada no DOE/CE.

10.2 A Comissão será composta por representantes da SEAPS, SEADE, SEAFI e CTGPES.

10.3 Compete à Comissão definir os procedimentos internos de avaliação e conduzir todas as etapas do processo.

### 11 PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

11.1 Após a conclusão da fase de habilitação e julgamento de eventuais recursos, será publicado o resultado do credenciamento.

### 12 ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

12.1 Somente o representante legal poderá solicitar esclarecimentos ou interpor recursos.

12.2 As manifestações deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, conforme cronograma do Edital.

### 13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Instituições com instrumentos vigentes deverão aderir às disposições do novo Edital, formalizando novo instrumento jurídico.

13.2 O descumprimento implicará a rescisão do instrumento vigente, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.3 A etapa de habilitação priorizará instituições públicas.

Tânia Mara Silva Coelho  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecido na Av. Almirante Barroso nº 600, Bloco "C", Praia de Iracema, Fortaleza-CE, aqui representado pelo seu Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, o Sr. Ícaro Tavares Borges, portador do RG nº 2007029149663 SSP CE, inscrito no CPF sob o nº 009.752.413-11, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, considerando os autos do processo NUP 24001.024125/2026-21, **NOTIFICA** a empresa **PRIME VITA NUTRIÇÃO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.866.884/0001-53, estabelecida na Avenida EUSÉBIO DE QUEIROZ, nº 101, LOJA 7 e LOJA 8, CENTRO, Eusébio/CE, CEP 61.760-046, para FÓRMULA, INFANTIL ANTI REGURGITAÇÃO, LACTENTES, ACRESCIDA DE ÓLEO VEGETAL, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINERAIS, FERRO, OUTROS OLIGOELEMENTOS, UNIDADE 1.0 GRAMA. MARCA: APTAMIL ESPESADO 800G/DANONE, objeto da Nota de Empenho de Despesa nº 2026NE001966, emitida em 23/02/2026, oriunda de ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO n.º 07516/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 2025/00290, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Outrossim, caso não seja regularizada a situação, fica, desde já, ciente sobre a possibilidade de aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento contratual sob égide da Lei Federal nº 14.133/2021. Fortaleza/CE, 30 de abril de 2026.

Ícaro Tavares Borges  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

\*\*\* \*\*

### EXTRATO DE ADITAMENTO Nº111/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2026/01696 PREGÃO ELETRÔNICO Nº20251068

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(AS) FORNECEDORA(AS): **ORTOPEDIA BRASIL LTDA**. III – OBJETO: Constitui o objeto deste Aditamento, a **inclusão das empresas ORTOPEDIA BRASIL LTDA** a Ata de Registro de Preços nº 2026/01696 oriunda do Pregão Eletrônico nº 20251068. IV – ITEM(NS); **ORTOPEDIA BRASIL LTDA** : ITEM 1: 512409 - CADEIRA DE RODA, DOBRAVEL EM "X"; SISTEMA DE "X" DUPLO; RODAS TRASEIRAS EM NYLON, COM PNEU ANTI-FURO DE 24" COM EIXOS REMOVÍVEIS; ARO DE IMPULSAO EM ACO, ESPECIAL RECLINAVEL: CONSTRUIDA EM LIGA DE ALUMINIO TEMPERADO; PINTURA EPOXI; ESTOFAMENTO 100% NYLON ACOLCHOADO E REFORCADO, RODAS DIANTEIRAS MACIAS DE 6" COM EIXOS REMOVÍVEIS; ROLAMENTOS BLINDADOS NAS QUATRO RODAS, INCLUSIVE NO EIXO VERTICAL DO GARFO, ALMOFADA DE 5CM DE ESPESSURA DE ALTA DENSIDADE REGULAVEL INCORPORADA AO ASSENTO; APOIO PARA CABECA EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE REGULAVEL EM ALTA E PROFUNDIDADE, SUPORTE DO PEDAL TIPO "SWINGAWAY" REMOVÍVEL E ELEVAVEL COM APOIO DE PANTURRILHA INJETADO; DUAS POSICOES DE REGULAGEM DO CENTRO DE GRAVIDADE, ENCOSTO RECLINAVEL DE 90º A 180º ATRAVES DE POSICIONAMENTO DE ANGULO MILIMETRICO; RODA ANTI-TOMBO, MANUAL DE OPERACAO/INSTRUCAO; IDENTIFICACAO DO FABRICANTE TIMBRADA NA PECA., EIXOS REFORCADOS DE ACO; FREIOS BILATERAIS; APOIO DE BRACOS REMOVÍVEL; PROTETOR DE ROUPAS INCORPORADO AO APOIO DO BRACO, UNIDADE 1.0 UNIDADE ; MARCA: ORTOMIX QUANT: 190; VALOR UNIT.: R\$ 2.425,6300; VALOR TOTAL R\$ 460.869,70. ITEM 3: 1301644 - CADEIRA DE RODA, POSTURAL INFANTIL, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE MARCA:ORTOMIX ; QUANT: 48 ; VALOR UNIT.: R\$ 2.690,0000 ; VALOR TOTAL R\$ 129.120,00.

Gabriela Castelo da Silva  
COORDENADORA DA COEXE

\*\*\* \*\*

